ADITIVO AO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO COVID 19 - MP 1045/2021 - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO -

EMPREGADORA: EMPRESA EXEMPLO LTDA, estabelecida à Avenida GETULIO VARGAS, 1100, Bairro CENTRO, Cidade CRICIUMA/SC, CEP 88.815-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.726.484/0001-04, e

EMPREGADO: JOAO DOS SANTOS, ocupante da função de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, inscrito no CPF n. 111.111.111-11 e no RG, portador da Carteira de Trabalho n., Série inscrito no NIT n. 10025032558, com endereço na Rua DOM JOAQUIM DOMINGUES DE OLIVEIRA, nº S/N, Telefone n. (), email.

O estado de calamidade pública decorrente do coronavírus (COVID-19) foi reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. E em razão da emergência de saúde pública de importância internacional o Governo Federal publicou a Medida Provisória nº 1045/2021, de 27 de abril de 2021.

Durante o estado de calamidade pública o empregado e o empregador celebram o presente acordo individual escrito, que terá preponderância sobre os demais instrumentos normativos, legais e negociais.

As partes acima qualificadas, pelo presente instrumento e nos termos do artigo 468 da CLT, vêm por mútuo acordo promover as seguintes alterações contratuais visando garantir a saúde do empregado e da coletividade em razão da pandemia enfrentada pelo país.

DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO

Durante o estado de calamidade pública, as partes pactuaram por 60 (sessenta) dias a suspensão temporária do contrato de trabalho.

O presente acordo passa a vigorar a partir de 28/04/2021 e encerrará no dia 26/06/2021 ou dois dias após a cessação do estado de calamidade, o que ocorrer primeiro.

AJUDA COMPENSATÓRIA

A empresa que tiver auferido, no ano-calendário de 2019, receita bruta superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), somente poderá suspender o contrato de trabalho de seus empregados mediante o pagamento de ajuda compensatória mensal, indenizatória, no valor de 30% do valor do salário do empregado, durante o período da suspensão temporária de trabalho pactuado.

O empregador poderá antecipar o fim da suspensão aqui pactuada, bastando comunicar o empregado de sua decisão. Nessa hipótese o reestabelecimento do contrato de trabalho se dará após o prazo de dois dias.

Enquanto durar a suspensão aqui pactuada, o empregador se compromete a manter todos os benefícios concedidos ao empregado.

Aditivamente, a União custeará o benefício emergencial de preservação do emprego e renda, nos termos da MP nº 1045, de 27 de abril de 2021. Para tanto, o empregador se compromete a informar os termos do presente acordo ao Ministério da Economia no prazo de dez dias da assinatura, sob pena de ficar responsável pelo salário integral.

Em contrapartida, o empregador se compromete a manter o emprego pelo prazo da suspensão e por período equivalente ao acordado após o reestabelecimento do contrato de trabalho, exceto por justa causa ou a pedido do empregado.

E assim, plenamente de acordo, firmam o presente Aditivo ao Contrato de Trabalho, que passa a fazer parte integrante e dissociável do contrato individual de trabalho previamente pactuado, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Tendo assim contratado, assinam o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas abaixo.

	CRICIUMA, 28 de Abril de 20
Empresa: EMPRESA EXEMPLO LTDA CNPJ: 10.726.484/0001-04	
Empregado: JOAO DOS SANTOS	
CPF :111.111.111-11	
TESTEMUNHAS:	
<u></u>	2-
CPF:	CPF: